



**GOVERNO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**Coordenação Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança**



**CIRCULAR N.º 008, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Em complementação à Circular n.º 007, de 04 de outubro de 2021, que versou sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e as possibilidades de parceria com a administração pública, por meio dos Termos de Fomento e de Colaboração, bem como Acordo de Cooperação, a presente circular tem por objetivo esclarecer e apresentar alternativamente a possibilidade de acesso a recursos oriundos de **Prestações Pecuniárias** no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, decorrentes de penas ou medidas alternativas.

2. Como é de conhecimento geral, as instituições de segurança, como a Polícia Militar (PMPR), a Polícia Civil (PCPR) e a Polícia Penal (DEPEN) não são revestidas de personalidade jurídica e, portanto, estão impedidas de realizar cadastramento como entidades públicas para obtenção de recursos dessa natureza.

3. Por outro lado, aqueles CONSEGs **revestidos de personalidade jurídica, na modalidade associativa de direito privado, com finalidade social e sem fins lucrativos**, devidamente **registrados junto às Serventias de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de sua comarca, possuidores de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e conta bancária ativa**, poderão se habilitar para serem destinatários desses valores e desenvolver projetos que visem à **PREVENÇÃO DA CRIMINALIDADE**, em especial aqueles que possuam uma interface com o ***enfrentamento às drogas, à violência no trânsito, à violência doméstica e familiar, e projetos educacionais orientados para a prevenção de infrações ambientais.***

4. Esclarecemos que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da **Resolução n.º 154, de 13 de julho de 2012**, definiu a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de **prestação**

**pecuniária**<sup>1</sup>. Os valores depositados em conta judicial pelos obrigados, referente às penas de prestações pecuniárias, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, **serão, preferencialmente, destinados à entidade** pública ou **privada com finalidade social**, previamente conveniada, ou **para atividades de caráter essencial à segurança pública**, educação e saúde, desde que estas atendam as áreas vitais de relevante cunho social.

5. As regras para a destinação e fiscalização de medias e penas alternativas foram estabelecidas pela Corregedoria Nacional de Justiça, por meio do **Provimento n.º 21, de 30 de agosto de 2012**, que em seu art. 1º, estabelece: “As prestações pecuniárias e as prestações sociais alternativas, objeto de transação penal e de sentença condenatória (art. 45, § 1º, do Código Penal), não revertidas às vítimas ou seus sucessores, devem ser destinadas pelo juiz às entidades públicas, privadas com destinação social e aos conselhos da comunidade, observada a resolução aprovada pelo CNJ no processo n° 0005096-40.2011.2.00.0000”.

6. No Poder Judiciário do Estado do Paraná a regulamentação da matéria ocorre por meio da **Instrução Normativa Conjunta n.º 02, de 02 dezembro de 2014**, celebrada entre a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (CGJ/PR) e o Ministério Público do Estado do Paraná (MP/PR), a qual institui normas para recolhimento, destinação, liberação, aplicação e prestação de contas de recursos oriundos de prestações pecuniárias no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

7. Face o exposto, entendemos que os CONSEGs regularmente constituídos e atendendo aos requisitos descritos no item “3”, poderão cadastrar-se junto às Comarcas ou Foros, habilitando-se em processos de disponibilização de valores para custeio de projetos **para atividades de caráter essencial à segurança pública**.

8. Informamos, ainda, que os CONSEGs poderão utilizar como fonte de inspiração os diversos projetos compartilhados no **Banco de Projetos da FECOMPAR** (Federação dos Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná), através do link (<https://feccompar.com.br/bancodeprojetos/index.html>), destinado a

---

<sup>1</sup> Espécie de pena restritiva de direitos, prevista no Art. 43 do Código Penal.

socialização de ações positivas e troca de idéias, opções a serem multiplicadas em todo o Estado.

9. Segue em anexo as legislações mencionadas e materiais de apoio:

- **Anexo I - Resolução nº 154 de 13 de Julho de 2012 – CNJ:** Define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária.
- **Anexo II - Provimento nº 21 de 30 Agosto de 2012 – CNJ:** Define regras para destinação e fiscalização de medidas e penas alternativas.
- **Anexo III - Instrução Normativa Conjunta nº 2/2014 - CGJ e MP:** Institui normas para o recolhimento, a destinação, a liberação, a aplicação e a prestação de contas de recursos oriundos de prestações pecuniárias no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.
- **Anexo IV - Memorando nº 10/2015 – COCEP;**
- **Anexo V - Caderno Orientativo para os Conselhos da Comunidade (FECOMPAR, 2016);**
- **Anexo VI - Modelo Base de Projeto (FECOMPAR).**

Atenciosamente,

**(assinado no original)**

Coronel PM RR Chehade Elias Geha,  
**Coordenador Estadual dos CONSEGs do Paraná.**